



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

Lei Nº 268//2009, de 29 de maio de 2009.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS  
PROFESSORES, SUPERVISORES, E REGENTES  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma gratificação, mensal, em favor dos professores, supervisores e regentes de ensino que estejam em sala de aula, do quadro funcional efetivo, ou contratado, do Município de Maturéia, no percentual mensal de 12% (doze por cento) calculado sobre o salário base de cada pessoa beneficiada.

Art. 2º. A gratificação constante no Artigo 1º será paga pela fonte de recurso que percebe cada pessoa beneficiada e a esta ficará limitada.

Art. 3º. Será descontado o INSS, parte obrigatória do Empregado, bem como Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – caso este seja devido, após a implantação da gratificação, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, em 29 de maio de 2009.

  
Daniel Dantas Wanderley  
PREFEITO